



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iacú

1

Quinta-feira • 20 de Maio de 2021 • Ano II • Nº 1103

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iacú publica:

- **Lei Nº 07/2021 de 07 de abril de 2021** - Autoriza a permuta de bem imóvel do patrimônio público Municipal, por imóvel público de propriedade do Estado da Bahia, e estabelece outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**Leis**



PREFEITURA DE  
**IAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IAÇU**

**LEI Nº 07/2021  
DE 07 DE ABRIL DE 2021**

**“Autoriza a permuta de bem imóvel do patrimônio público Municipal, por imóvel público de propriedade do Estado da Bahia, e estabelece outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Iaçu, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Iaçu, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Município de Iaçu, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder à permuta de bem público imóvel urbano, localizado na Rua Natal, s/nº, Bairro da Boiadeira, Município de Iaçu, Estado da Bahia, medindo 18.790,442 m², matriculado sob o nº **4.561**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iaçu.

**Art. 2º** Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Iaçu receberá a escritura pública do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, de um imóvel urbano, localizado na Rua Cruzeiro do Sul, s/nº, Bairro Cerâmica, Município de Iaçu, medindo 80,00 metros de frente e de fundo 72,00 metros de frente a fundo de ambos os lados, totalizando 5.760 m2, matriculado sob nº **2.318**, no Cartório de Registro de Imóveis de Iaçu.

**Art. 3º** O bem público do Município de Iaçu aludido no artigo 1º, desta Lei, encontra-se afetado como área institucional, fica efetivada a correspondente desafetação, deixando de compor a categoria de bens públicos de uso especial.

---

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA  
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254  
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000  
E-mail: gabineteiacu21@gmail.com



PREFEITURA DE  
**IAÇU**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU

**Parágrafo único:** Em consequência da desafetação mencionada no *caput* deste artigo, o bem público imóvel urbano desafetado, integrará o patrimônio disponível do Município de Iaçu.

**Art. 4º** Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escrituras públicas, e posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Iaçu-Bahia, 07 de abril de 2021.

**Nixon Duarte Muniz Ferreira**

Prefeito Municipal

**Genilda Brito dos Santos Sodré**

Secretária Municipal de Educação

---

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA  
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254  
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000  
E-mail: gabineteiacu21@gmail.com